

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 401/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/011119/2020;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98.006-4, para exercer o encargo de Fiscal para a execução do Contrato nº 25/2020 .

Art. 2º - Designar o servidor, EUGÊNIO SOUSA SAFFNAUER, Matrícula nº 96.791-2, para exercer o encargo de Suplente do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 402/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/011602/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de Fiscal para execução da Nota de Empenho nº 2020NE00588.

Art. 2º. Designar o servidor, RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Suplente para execução da referida Nota de Empenho.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 403/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a essencialidade e necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos a cargo desta Corte de Contas;

Considerando a existência de ferramentas de tecnologia que garantam simultaneamente a continuidade dos trâmites processuais e o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa;

Considerando a existência de medidas de segurança que mitiguem os riscos de contaminação pela COVID-19;

Considerando a execução com segurança da 2º fase de volta ao funcionamento presencial (Portaria nº 349/2020) há 30 (trinta) dias;

Considerando o abrandamento da situação de Pandemia do Covid-19 na cidade de Teresina-PI;

RESOLVE

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI iniciará a terceira fase do retorno gradual ao expediente presencial a partir de 26 de outubro de 2020 com funcionamento de 100% (cem por cento) da capacidade de cada sala.

§1º Todos os servidores que não se enquadrem em grupos de risco para o COVID-19 deverão retornar ao trabalho.

§2º Servidores que se enquadrem em grupos de risco para o COVID-19 poderão continuar em regime de teletrabalho.

§3º Servidores cujo regime de trabalho fora das dependências advinha da Resolução TCE/PI nº 07/2013 estão dispensados do retorno presencial, devendo cumprir o quantitativo mínimo mensal estabelecido no art. 6-A do daquele normativo.

§4º Servidores que já tenham adquirido imunidade ao COVID-19, ainda que enquadrados em algum grupo de risco, deverão retomar ao regime presencial de forma permanente.

§5º Os servidores somente poderão retornar ao regime presencial após realização de teste, de forma que os percentuais estabelecidos no *caput* serão atingidos gradualmente, conforme a capacidade de testagem.

§6º Os estagiários de nível médio e superior também deverão retornar conforme disposições deste artigo.

§7º Os critérios estabelecidos neste artigo se aplicam também aos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas, CRJ, Ouvidoria, Corregedoria, Controle Interno e Escola de Contas.

§8º Os servidores que tenham convivência doméstica com pessoa diagnosticada com Covid-19 deverão informar imediatamente a chefia imediata e serão colocados em regime de teletrabalho obrigatório por, no mínimo, 14 dias.

§9º Não serão considerados do grupo de risco, servidores que residam com pessoas do grupo de risco.

§10 Servidores que possuam outras comorbidades não elencadas pela OMS e pelos órgãos governamentais de saúde para complicações pela infecção pelo COVID19, devem procurar diretamente o Setor de Saúde para análise individualizada.

Art. 4º Continuará suspensa a marcação de ponto eletrônico nas catracas.

§1º Os servidores que estiverem em regime presencial deverão continuar o registro da frequência de entrada e saída no sistema “Portal do Servidor”.

§2º Os demais servidores que não tenham retornado ao regime presencial, continuarão em regime de teletrabalho, com registro de frequência automático pelo sistema.

Art. 5º O atendimento aos jurisdicionados e público externo será feito preferencialmente de forma remota via email ou telefone.

§1º O atendimento presencial somente será permitido mediante agendamento prévio com a chefia de cada setor, desde que cumprindo todos os protocolos necessários como o uso de máscara e álcool em gel.

§2º A chefia de cada setor deverá informar à Recepção do TCE/PI os agendamentos para fins de liberação de entrada.

Art. 6º O protocolo continuará funcionando também em forma eletrônica, mediante envio de documentos assinados em forma física ou eletrônica no formato pdf por meio do email “triagem@tce.pi.gov.br”.

Art. 7º Continuam suspensas as viagens oficiais nacionais e internacionais de autoridades, membros e servidores, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 8º As reuniões continuarão a ser realizadas preferencialmente por plataformas eletrônicas.

§1º Em caso de necessidade de realização de reuniões presenciais, deverá ser seguido todo o protocolo de distanciamento e higienização estabelecido no Anexo I da Portaria nº 276/2020.

Art. 9º Serviços de Delivery ficam autorizados, com a recepção dos produtos de modo individualizado e na parte externa das instalações do TCE-PI.

Art. 10. O Funcionamento da cantina será autorizado, mantendo as medidas de segurança relativas às áreas de serviços internos e externos ao ambiente de preparação de alimentos.

Art. 11. A utilização dos demais espaços de uso coletivo como auditório, biblioteca, salas da Escola de Contas, entre outros, continuará suspensa.

Art. 12 . O funcionamento do Setor de Serviços Integrados de Saúde se dará na forma prevista no Anexo I da Portaria nº 276/2020.

Art. 13. A sessões do Plenário e das Câmaras continuarão a ser realizadas de forma virtual nos termos da Resolução TCE/PI nº 07/2020.

§1º Os prazos processuais e a aplicação de multas por atraso nas prestações de contas continuarão com seu fluxo normal.

Art. 14. Continua permitida a realização de inspeções que impliquem ou não em viagens, devendo nestes casos serem redobrados os protocolos de higiene e testagem.

Art. 15. Os contratos continuarão a ser regidos pela Portaria nº 173/2020, devendo ser adequadas as escalas ao aumento da demanda que o retorno presencial implicará.

§1º Aplicam-se aos terceirizados e prestadores de serviço todos os protocolos de acesso e permanência no prédio do TCE/PI, já praticados pelos servidores e membros, como: realização de teste rápido para Covid-19, local único de acesso, uso obrigatório de máscara, realização de triagem pela equipe de saúde, suspensão do ponto eletrônico, distanciamento social e higienização constante das mãos;

Art. 16. As disposições desta portaria serão reavaliadas pela Corte em ciclos de 14 dias podendo ser gradualmente aumentado ou diminuído o percentual de servidores em trabalho presencial conforme a situação da Pandemia do Covid-19 na cidade de Teresina-PI.